



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: GILVAN RODRIGUES TORRES, JOAO ALBERTO COSTA FARIA
Acesse em: <https://eic.ice.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 06b09711-aade-4419-9135-3028995e1e14

CONTRATO Nº 032/2019

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: Termo de Referência – Anexo I do edital, a proposta da Contratada e o Processo GAJ/URB nº 958/2019.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

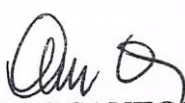
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente Contrato obedecerá orientação dada pela Controladoria Geral do Município, prevendo a possibilidade de “morte súbita”, caso haja licitação mais vantajosa para o Município do Recife que atenda às especificações da prestação do serviços ora contratada.

DO FORO

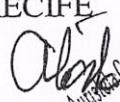
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica desde já, declarado pelas partes, o Foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

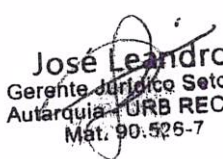
Recife, 12 de setembro de 2019


NORAH HELENA DOS SANTOS NEVES

Diretora Presidente em exercício da URB RECIFE


Antônio Carlos Montenegro Oliveira
Diretor Adm. Financeiro
URB - RECIFE - Mat. 33.4




José Leandro
Gerente Jurídico Setorial
Autarquia URB RECIFE
Mat. 90.526-7





AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE -- URB RECIFE



CONTRATO Nº 032/2019

Auristela C. Montenegro Oliveira
Diretora Adm. Financeira
URB - RECIFE - Matr. 90.526-7

Auristela C. Montenegro Oliveira
AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA

Diretora Administrativa e Financeira da URB RECIFE

Heitor Bezerra de Brito
HEITOR BEZERRA DE BRITO

Representante da SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA

Wendell Silva Medeiros
CPF. 649.646.094-53

TESTEMUNHAS:

1. WENDELL SILVA MEDEIROS

RG: 6041089 SDS/PE

CPF: 038.687.154-06

Wendell Silva Medeiros

2. *[Assinatura]*



José Leandro
José Leandro
Gerente Jurídico Setorial
Autarquia - URB RECIFE
Mat. 90.526-7



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE



CONTRATO 026/2019

Ano: 2019
tipo: Contrato
no: 026/2019
nº tem cadastro SASSP

CONTRATO Nº 026/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº026/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE E A SOLL SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES, NA FORMA ABAIXO.

No presente instrumento particular de Contrato, são partes: de um lado, a **AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE**, com sede à Avenida Oliveira Lima, nº 867, no bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.945.742/0001-64, neste ato representada, na forma estatutária, conjuntamente, por seu Diretor Presidente, **JOÃO ALBERTO COSTA FARIA**, brasileiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.231.314-72 e pela Diretora Administrativa e Financeira, **AURISTELA COSTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA**, brasileira, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.320.194-87, doravante simplesmente designado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **SOLL SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES**, com sede à Avenida Professor Andrade Bezerra, nº 1523, Salgadinho, no município de Olinda/PE, CNPJ nº 00.323.090/0001-51, neste ato representada por **HEITOR BEZERRA DE BRITO**, brasileiro, casado, geólogo e engenheiro civil, CPF/MF sob o nº 034.164.024-72, residente e domiciliado na Rua General Abreu e Lima, nº238, bairro da Tamarineira, cidade do Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 007/2019 - CPLCC - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, Ata de Registro de Preços nº 009/2019, Processo licitatório nº 007/2019**, na qual a **CONTRATANTE** aderiu a referida Ata de Registro de Preços, na qualidade de "carona" e/ou "não participante", devidamente autorizada consoante Processo Administrativo GAJ/URB RECIFE Nº 894/2019, ainda em conformidade com os preceitos de direito público, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei municipal nº 18.450/2017 e Decreto Municipal nº 32.425/2019, mediante as cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços terceirizados, contínuos de MOTOBOY, com dedicação de mão de obra exclusiva, para entrega e coleta de documentos e pequenos volumes por meio de motocicletas, para atender a demanda da **CONTRATANTE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização da autoridade máxima da **CONTRATANTE** e, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O regime de execução de que trata este Contrato é a da execução indireta, empreitada por preço unitário.

Eluza Barros
Advogada - Ajur
11.11.2019 - URB - RECIFE

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura] 1



DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global de R\$ 45.452,52 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir de cada medição bem como, apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO QUARTO: O contrato terá reduzido o custo mensal de 1,94% de Aviso Prévio Trabalhado para 0,194% na eventualidade de prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO- A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal/Fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, já vencidas, anexando as cópias das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços; bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

PARÁGRAFO SEXTO- A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET), constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP;

PARÁGRAFO SÉTIMO- Apresentar relação dos empregados vinculados ao contrato e respectiva programação de férias. Quando da concessão de férias aos empregados vinculados ao contrato, o licitante deverá encaminhar relação mensal informando os nomes destes e respectivos substitutos, bem como a comprovação do pagamento das vantagens àquele que irá se afastar em conformidade com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO NONO: Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de

Eliza Barros
Advogada - RJur
URB - RECIFE

Obark

*

Am 2 ny



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: GILVAN RODRIGUES TORRES, JOAO ALBERTO COSTA FARIA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e76199b8-f85d-46d9-8a1e-5e3caae786c4

CONTRATO 026/2019

mora 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** está autorizada a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pagamento de horas extras dar-se-á por ressarcimento, conforme o valor informado e detalhado em planilha com o cálculo de horas extras, mediante confirmação da necessidade, dos valores e do quantitativo realizado por agente do órgão ou entidade tomadora do serviço.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não poderá ser prorrogado o contrato se:

- i. for comprovado o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA**.
- ii. na ocasião da prorrogação, a **CONTRATADA** estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratante deverá realizar negociação para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano de contratação.

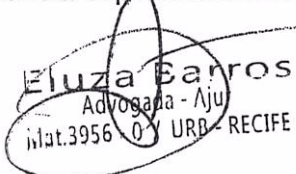
DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

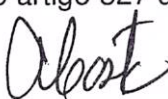
CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de prorrogação do contrato e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação. O índice de reajuste será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, conforme Decreto Municipal nº 32.425/2019.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

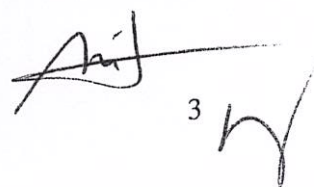
CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez)** dias após o recebimento de sua via do Termo de Contrato, comprovante de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco) do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com as seguintes condições:

- I) A fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;


Eliza Barros
Advogada - Aju
Mat. 3956 OY URB - RECIFE


Alberto




3



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: GILVAN RODRIGUES TORRES, JOAO ALBERTO COSTA FARIA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e76199b8-f85d-46d9-8a1e-5e3caae786c4

CONTRATO 026/2019

- II) O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor da **CONTRATANTE**;
- III) A caução em dinheiro será depositada na Conta Corrente da **CONTRATANTE**.
- IV) Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, bem como aquelas relativas ao FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato ou bloqueio do pagamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 90 dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO SEXTO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo 10(**dez**) dias úteis, contados da data que for notificada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

Elza Barros
Advogada - Jur
Mat. 3956-0 / URB - RECIFE

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura] 4 *[Assinatura]*



CONTRATO 026/2019

PARÁGRAFO OITAVO: A garantia será extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências do Termo de Referência anexo ao Edital.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA: O objeto do Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

- I. Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- II. Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade serviços e sua consequente aceitação pela **CONTRATANTE**, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado de acordo com as especificações do termo de referência, sob pena de não aceitação dos serviços prestados.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA: O recurso alocado para a realização do objeto deste contrato será oriundo da seguinte dotação orçamentária: **50.11.2.723.00001.3.3.90.39.0100**.

DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA: O regime jurídico deste Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no Art. 58 da Lei nº. 8.666/1993:

- I. modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

ELIZA BORTOS
Advogada - Jur
Nº 3956 - O / URB - RECIFE

Alberto

Am 5 *W*



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

CONTRATO 026/2019

- II. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/1993;
- III. fiscalizar-lhe a execução;
- IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constitui obrigação da **CONTRATANTE**, além da constante do art. 66 da Lei nº. 8.666/93:

I. Comunicar, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato;

II. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela

CONTRATADA;

III. Fazer publicar na imprensa oficial, os extratos das atas, dos respectivos contratos e seus eventuais aditivos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste Contrato;

V. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas

CONTRATADAS; e

VI - Demais cláusulas descritas no Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

I. Executar o serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no termo de referência e no contrato.

II. Os serviços prestados obedecerão a rotinas estabelecidas pela **CONTRATANTE;**

III. Arcar com todas as despesas, custos ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Eliza Barros
Advogada - AM
Mat. 3956 - O - URB - RECIFE

Alberto

Am 6 *W*





AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: GILVAN RODRIGUES TORRES, JOAO ALBERTO COSTA FARIA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e76199b8-f85d-46d9-8a1e-5e3caae786c4

CONTRATO 026/2019

- V. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- VI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- VII. Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- VIII. Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da **CONTRATANTE**, através de termo aditivo;
- IX. Designar por escrito, prepostos aceitos pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, nas dependências dos órgãos/entidades para representá-la administrativamente sempre que for necessário e, ainda, para atenderem aos profissionais alocados nos postos de trabalho, tais como: entrega de contracheques, assinatura de folha de ponto, e outras responsabilidades, conforme consignado neste Termo de Referência e que tenha capacidade para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações da **CONTRATANTE**;
- X. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços, objeto do contrato;
- XI. Os valores retidos cautelarmente devem ser depositados junto à Justiça de Trabalho, com objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;
- XII. A **CONTRATADA** está obrigada a viabilizar o acesso a seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- XIII. A **CONTRATADA** está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
- XIV. A **CONTRATADA** está obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos empregados;
- XV. A **CONTRATADA** está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;
- XVI. A **CONTRATADA** está obrigada a instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório em Recife e Região Metropolitana do Recife previamente definido pela administração;
- XVII. Será considerada falta grave, caracterizada como falha na execução do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS dos empregados, que poderá ensejar à rescisão da avença, sem prejuízo de aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com Administração Municipal, nos termos da Cláusula Décima quinta deste Termo de contrato;
- XVIII. A **CONTRATADA** deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;
- XIX. Demais cláusulas estão descritas no Termo de Referência anexo ao edital

Elizab Barros
Advogada - Ajur
Recife - RECIFE

Alberto

K

Am7



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: GILVAN RODRIGUES TORRES, JOAO ALBERTO COSTA FARIA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e76199b8-185d-46d9-8a1e-5e3caae786c4

CONTRATO 026/2019

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É reservado a **CONTRATANTE**, sem restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Compete à **CONTRATANTE** a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe informar à **CONTRATADA** sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO : O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATANTE** poderá receber informação por qualquer empregado ocupante do posto contratado a respeito do cumprimento das obrigações da empresa referente ao pagamento de salário, férias, décimo terceiro salário e benefícios, bem como previdência e FGTS, ou quaisquer outras obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO SEXTO: Para fins de confirmação, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à empresa **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os comprovantes dos cumprimentos das obrigações trabalhistas. O não atendimento à solicitação é considerado descumprimento contratual, sujeito a penalidades previstas no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP e o comprovante de pagamento correspondente da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATADA** está obrigada a viabilizar o acesso a seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

Eluza Barros
Advogada - Ajur
Mat.3956 - 01 URB RECIFE

Alberto

*

Am 8 W



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: GILVAN RODRIGUES TORRES, JOAO ALBERTO COSTA FARIA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e76199b8-f85d-46d9-8a1e-5e3caae786c4

CONTRATO 026/2019

PARÁGRAFO NONO: A **CONTRATADA** está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O fiscal do contrato deverá solicitar aos empregados terceirizados, por amostragem, que verifiquem se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I) advertência.

II) multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, podendo ocorrer a não-aceitação do objeto após o trigésimo dia e a critério da Administração, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

III) impedimento de licitar com a **CONTRATANTE** e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III ou IV desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos III ou IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por

Eluza Barros
Advogada - Ajur
URB - RECIFE

Albino

Am



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: GILVAN RODRIGUES TORRES, JOAO ALBERTO COSTA FARIA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e76199b8-f85d-46d9-8a1e-5e3caae786c4

CONTRATO 026/2019

fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município-SICREF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, quando:

- I) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- II) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV) não mantiver a proposta;
- V) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI) comportar-se de modo inidôneo;

- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI, o cometimento de crime fiscal ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata o inciso II da desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, a **CONTRATANTE** devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

Eluza Barros
Advogada - Ajur
Mat.3956-0 / URB - RECIFE

Alberto

[Assinatura]

W



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: GILVAN RODRIGUES TORRES, JOAO ALBERTO COSTA FARIA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e76199b8-f85d-46d9-8a1e-5e3caae786c4

CONTRATO 026/2019

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: a **CONTRATADA** autoriza o acesso irrestrito a **CONTRATANTE** às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 007/2019, Pregão Eletrônico nº 007/2019-CPLCC.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

- I. Termo de Referência;
- II. Proposta da **CONTRATADA**
- III. Processo GAJ/URB RECIFE Nº894/19.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

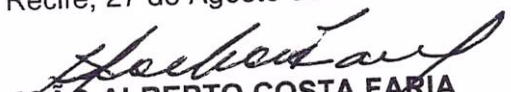
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Na hipótese de licitação mais vantajosa para a **CONTRATANTE**, fica de logo estabelecida a rescisão do presente instrumento a partir da data da adjudicação, não gerando para as partes quaisquer indenização seja a que titulo for.

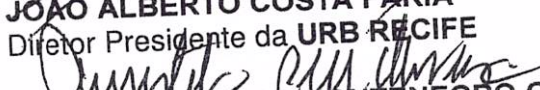
DO FORO

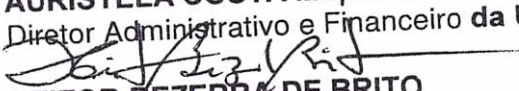
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º. do art. 55 da Lei nº. 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

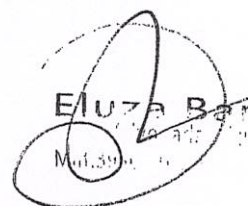
E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Gerência de Assuntos Jurídicos da URB RECIFE, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/1993.

Recife, 27 de Agosto de 2019.


JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Diretor Presidente da URB RECIFE

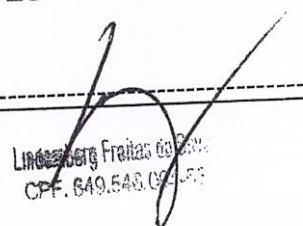

AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro da URB RECIFE


HEITOR BEZERRA DE BRITO
Representante legal da **SOLL SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES**


Eliza Barros
Méd. Supl. em Saúde
URB RECIFE

TESTEMUNHAS 1. 

2. 


Lindemberg Freitas de Souza
CPF. 649.640.094-55



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE



CONTRATO Nº 017/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE E A ASARENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI-ME NA FORMA ABAIXO:

No presente instrumento particular de Contrato, são partes: de um lado, a **AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE**, autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público, com sede à Avenida Oliveira Lima, nº 867, no bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.945.742/0001-64, neste ato representada, na forma estatutária, conjuntamente, por seu Diretor Presidente, **Sr. JOÃO ALBERTO COSTA FARIA**, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.231.414-72 e por sua Diretora Administrativa e Financeira **AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA**, brasileira, casada, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.320.194-87, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Recife/PE, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e, do outro lado **A ASARENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI-ME** empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.005.206/0001-53, com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, 187, 4º andar, Sala 401, bairro de Boa Viagem, nesta cidade do Recife/PE, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ NILSON RODRIGUES DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.354.964-85, doravante designada **CONTRATADA**, as partes têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, de acordo com o **Pregão Presencial nº 004/2018, Ata de Registro de Preços nº 011/2018, Processo Licitatório nº 005/2018**, na qual a **CONTRATANTE** aderiu a referida Ata de Registro de Preços, na qualidade de “carona” e/ou “não participante”, devidamente autorizada consoante Processo Administrativo GAJ/URB-RECIFE Nº 324/2019, ainda em conformidade com os preceitos de direito público, regido no que couber, pela Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs. 20.573/2004, 19.205/2002, 22.592/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui-se objeto da presente avença a contratação dos serviços contínuos de Locação de 14 (quatorze) veículos de acordo com a discriminação prevista no subitem 3.1 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do Contratante e mediante prévia e expressa autorização da Diretoria solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global de R\$ 218. 022, 00 (duzentos e dezoito mil e vinte e dois reais)



Albano
[Signature]



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE



PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dos serviços objeto deste contrato será feito de acordo com a norma prevista no subitem 18.0 do edital;

DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLAÚSULA TERCEIRA: O contrato vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, tendo como termo de início a data de emissão da respectiva Ordem de Serviço – O.S. podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste de preços será feito de acordo com o subitem 10.0 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLAÚSULA QUARTA: Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pela CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será recebido por servidor designado que será o responsável pelo atesto do recebimento, na forma da legislação pertinente.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLAÚSULA QUINTA: Os recursos alocados para a realização do objeto deste contrato são oriundos da Dotação Orçamentária nº 50.11 2.723 3.3.90.33-241, ou convênio da entidade pública.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLAÚSULA SEXTA: Os direitos e obrigações das partes estão previstos no subitem 6.0 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

CAÚSULA SÉTIMA: Caberá a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, de acordo com a norma prevista no subitem 8 do edital de Pregão Presencial nº 004/2018.

DAS ALTERAÇÕES

CLAÚSULA OITAVA: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLAÚSULA NONA: Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeito as sanções previstas nos subitens do item 9 do Termo de Referência – Anexo I do edital.





AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: GILVAN RODRIGUES TORRES, JOAO ALBERTO COSTA FARIA
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1576ec41-e571-4ebb-8da2-c7a5ad3c3f6

DA RESCISÃO

CLAÚSULA DÉCIMA: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo a sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

DA LICITAÇÃO

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 06.00809.8.18, Pregão Presencial nº 004/2018.

DOS DOCUMENTOS

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos: Edital de Pregão Presencial nº 004/2018, Termo de Referência – Anexo I do Edital, a proposta da CONTRATADA e demais anexos.

DO FORO

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº. 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito.

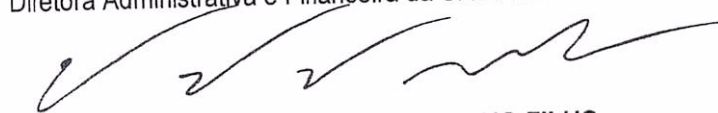
Recife, 30 de maio de 2019.


JOÃO ALBERTO COSTA FARIA

Diretor Presidente da URB RECIFE


AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA

Diretora Administrativa e Financeira da URB RECIFE


JOSÉ NILSON RODRIGUES DE CARVALHO FILHO

Titular da empresa ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI-ME

TESTEMUNHAS:



2. 



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: GILVAN RODRIGUES TORRES, JOAO ALBERTO COSTA FARIA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1576ec41-e571-4ebb-8da2-c7a5ad3c3f6

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2015, REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM SEGURO TOTAL E DEMAIS ENCARGOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTRATANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE- URB RECIFE E A LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA.

No presente Termo Aditivo, são partes: de um lado, a **AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE**, Autarquia Municipal com personalidade jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Oliveira Lima, nº 867, Boa Vista, nesta cidade do Recife, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.945.742/0001-64, neste ato representada, conjuntamente, por seu Diretor Presidente, **JOÃO ALBERTO COSTA FARIA**, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.231.314-72, por sua Diretora Administrativo e Financeira, **AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA**, brasileira, casada, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.320.194-87, domiciliados e residentes nesta cidade do Recife e, do outro lado, a **LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA.**, aqui representada por seu Representante Legal **CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA**, já qualificado no contrato originário, resolvem aditar o Contrato acima referido, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato Nº 026/2015, por 04 (quatro) meses, com termo inicial em 10/06/2019 e final em 08/10/2019, o prazo de vigência se encerrará 90 (noventa) dias após a data de encerramento de sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica de logo admitida a rescisão do presente contrato, sem direito a qualquer indenização seja a que título for, antes do prazo final estipulado no caput desta cláusula, na hipótese de conclusão do processo licitatório já deflagrado, ficando a CONTRATADA, com direito aos pagamentos devidos até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para fazer face à execução dos serviços durante o período acima descrito, serão alocados recursos oriundos da Prefeitura do Recife – PE, através da dotação orçamentária nº 50.11.2.723.3.3.90.33, fonte 0100.


Auristela C. Montenegro Oliveira
Diretora Adm. Financeira
URB - RECIFE - Mat. 90.429-5









AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica fazendo parte integrante deste instrumento os termos do Processo GAJ Nº 612/19.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE, publicará, tempestivamente, o extrato deste termo aditivo, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as condições e cláusulas do contrato original, com exceção daquela que trata da troca da frota.

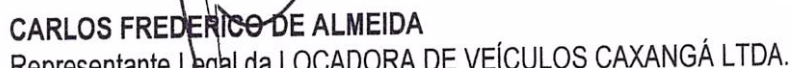
CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o Foro da cidade do Recife, para dirimir todas as ações advindas deste Termo Aditivo, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em **04 (quatro) vias**, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com **02 (duas)** testemunhas presenciais.

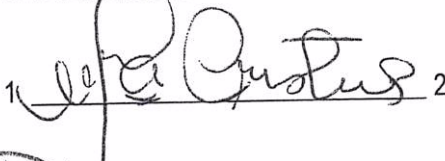
Recife, 10 de junho de 2019.


JOAO ALBERTO COSTA FARIA
Diretor Presidente da URB RECIFE


AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA
Diretora Administrativa e Financeira da URB RECIFE


CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA
Representante Legal da LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA.

TESTEMUNHAS:

1.  2. 